



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
13/06/2017  
Leila Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.913 DE 12 DE JUNHO DE 2017.  
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera dispositivos da Lei Estadual nº  
9.316, de 29 de dezembro de 2010.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e V do artigo 11 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba as seguintes unidades operacionais administrativas:

I – a Diretoria Especial, integrada por:  
Gerência de Primeiro Grau;  
Gerência de Eventos e Cerimonial;  
Gerência do Telejudiciário;  
Assessoria da Diretoria Especial;  
Assessoria do Tribunal Pleno;  
Assessoria do Conselho da Magistratura.  
(...)

V – a Diretoria de Gestão de Pessoas, integrada por:  
Gerência de Controle e Acompanhamento;  
Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas;  
Gerência de Qualidade de Vida.  
(...)”

Art. 2º A Gerência de Capacitação passa a denominar-se Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

Art. 3º O artigo 79 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. São subordinadas à Diretoria da ESMA:  
I – a Secretaria;  
II – a Assessoria;  
III – a Gerência Administrativa e Financeira;  
IV – a Gerência Acadêmica;



**ESTADO DA PARAÍBA**

V – a Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.”

**Art. 4º** Fica acrescentada ao Capítulo XVII da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, a seguinte seção:

“Seção IV  
Da Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores

**Art. 83-A.** À Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores incumbe:

- I – realizar e processar avaliações de desempenho;
- II – administrar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, e elaborar, monitorar e avaliar resultados;
- III – fomentar a participação em eventos que facilitem o desenvolvimento de competências funcionais requeridas para o desempenho profissional, estabelecer critérios e certificar participantes;
- IV – prestar consultoria interna em gestão de pessoas, inclusive desenvolver e aplicar programas de desenvolvimento de equipes que facilitem a adaptação a mudanças, a redução de conflitos e a integração;
- V – captar parcerias que contribuam para a execução de planos de ação de capacitação e desenvolvimento;
- VI – planejar, propor e coordenar treinamentos específicos, de forma a manter os técnicos e as respectivas equipes especializadas habilitados e atualizados;
- VII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da ESMA.”

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as alíneas “c” e “g” do inciso II do artigo 11, e o artigo 34, da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador